

**ESTADO DO AMAZONAS**

**C. E. E.**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

#### RESOLUÇÃO Nº. 65/2016 – CEE/AM

##### **APROVADA EM 27/04/2016**

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que as Instituições de Ensino Superior – IES, que integram o Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, são objeto de avaliação deste Conselho Estadual de Educação, tendo como foco a globalidade da instituição, dos setores, programas e cursos em cumprimento às normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 32, incisos e parágrafos da Resolução 129/2002 – CEE/AM, que normatiza a avaliação das Instituições de Ensino Superior - IES Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a Indicação nº 01/2016 da Câmara de Educação Superior deste Conselho Estadual de Educação-CEE/AM;

**CONSIDERANDO** a Decisão aprovada na Sessão Plenária Ordinária de 27/04/2016 para a legalidade de sua abrangência,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** A avaliação, para fins de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Instituições de Educação Superior - IES, será realizada por Comissão de Especialistas na área do curso a ser avaliado, designada pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas.

**Art. 2º -** A realização da avaliação externa *in loco* será constituída por uma Comissão formada por 2 (dois) avaliadores especialistas na área do curso a ser avaliado, designada por Portaria.

**§ 1º -** A Comissão será secretariada e acompanhada por um Assessor Técnico da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/AM.

**§ 2º -** Os resultados da avaliação externa das IES servirão como referência para os processos de seu credenciamento e renovação de credenciamento.

**Art. 3º -** Aavaliação dos cursos das IES terá por objetivo identificar as condições de ensino ofertado, o perfil do corpo docente e a organização pedagógica.

**Parágrafo Único.** A avaliação dos cursos com a finalidade de reconhecimento e de renovação de reconhecimento utilizará os intrumentos e indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as disposições que fixam normas para o credenciamento de instituições de Ensino Superior instituídas pelo Poder Público Estadual e Poder Público Municipal do Estado do Amazonas.

**Art. 4º -** O candidato ao preenchimento de vaga para composição das Comissões

I - ser detentor do título de graduação na área do conhecimento do curso a ser avaliado, com titulação de mestre ou doutor;

II - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência superior no curso;

III - apresentar o Currículo Lattes.

**Art. 5º -** O ônus decorrente da execução do trabalho efetivado no processo de avaliação dos cursos, relativo a transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, será de responsabilidade da instituição interessada.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Avaliadora receberão pagamento de *pró-labore,* a título de prestação de serviços,no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quando se tratar de avaliação de curso ministrados no interior do Estado e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) quando se tratar de avaliação de cursos ministrados na capital.

**Art. 6º -** O Relatório de Avaliação subsidiará o Parecer Conclusivo a ser emitido pelo Conselheiro Relator da Câmara de Educação Superior deste Conselho.

**Parágrafo Único.** O relatório final da Comissão de Avaliação externa será disponibilizado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas à IES, após o Parecer Final da Câmara de Educação Superior.

**Art. 7º -** **Revogar a Resolução Nº 126/2015–CEE/AM** e as demais disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação, em Manaus, 27 de Abril de 2016.

## EDNELZA ALENCAR ARRUDA D’ASSUNÇÃO

Presidente Substituta

Portaria nº 04 de 03/06/2015–GPCEE/AM